



MINISTÉRIO DA FAZENDA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

INSTRUÇÕES DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

IPC 11 – Contabilização de Retenções

2024

MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA

Fernando Haddad

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Dario Carnevalli Durigan

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Rogério Ceron

SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO

Alex Fabiane Teixeira

COORDENADORA DE NORMAS CONTÁBEIS E FISCAIS DA FEDERAÇÃO

Cláudia Magalhães Dias Rabelo de Sousa

GERENTE DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Washington Nunes Leite Júnior

EQUIPE TÉCNICA

Ana Paula Araújo Ribeiro

Arthur Roberto Pereira Pinto

Daniela Monteiro Rodrigues de Lima

Daniele Muniz de Oliveira Matos

Fernando Guedes de Campos

Vinícius Mezzacasa Villa

Endereço Eletrônico: <https://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Correio Eletrônico: cconf@tesouro.gov.br

Sumário

PREFÁCIO	4
OBJETIVO	5
ALCANCE	5
ASPECTOS GERAIS DAS RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES NO SETOR PÚBLICO	6
CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES	9

PREFÁCIO

1. A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da Federação sob a mesma base conceitual, a qual busca assegurar o reconhecimento, a mensuração, a avaliação e a evidenciação de todos os elementos que integram o patrimônio público, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP. O Manual, de observância obrigatória para todos os entes da Federação, é alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – IPSAS, bem como está de acordo com a legislação aplicável e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.
2. A Portaria MF n.º 184/2008 determinou à STN o desenvolvimento de algumas ações para promover a convergência às Normas Internacionais de Contabilidade aplicadas ao Setor Público publicadas pelo *International Public Sector Accounting Standards Board – IPSASB* e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com o objetivo de auxiliar as entidades do setor público na implantação das mudanças necessárias para se atingir esse novo padrão. Dentre essas ações, o inciso II do artigo 1º destaca:

II - editar normativos, manuais, **instruções de procedimentos contábeis** e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público; (*grifo nosso*).
3. O § 2º do art. 3º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, estabeleceu que as Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC serão emitidas no intuito de auxiliar os entes da Federação na aplicação e interpretação das diretrizes, conceitos e regras contábeis relativas à consolidação das contas públicas sob a mesma base conceitual.
4. As Instruções de Procedimentos Contábeis – IPC são publicações de caráter técnico e orientador, de observância facultativa, que buscam auxiliar a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios na implantação dos novos procedimentos contábeis, contribuindo para a geração de informações úteis e fidedignas para os gestores públicos e para toda a sociedade brasileira.

OBJETIVO

5. Esta Instrução de Procedimentos Contábeis tem por objetivo orientar os profissionais de contabilidade quanto à forma de contabilização das retenções em despesas orçamentárias.

ALCANCE

6. As definições contidas na NBC TSP Estrutura Conceitual devem ser observadas por todas as entidades do setor público, conforme o item daquela norma, transcrito a seguir:

1.8A Esta estrutura conceitual e as demais NBCs TSP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público quanto à elaboração e divulgação dos RCPGs. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público: os governos nacionais, estaduais, distrital e municipais e seus respectivos poderes (abrangidos os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

7. Assim, estão compreendidos no alcance e, portanto, obrigados a seguir as Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não só os Poderes e órgãos da Administração Direta, mas também parte das entidades da administração indireta.
8. No que se refere ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o §1º do art. 3º da Portaria STN n.º 634, de 19 de novembro de 2013, estabelece que, sem prejuízo da legislação vigente, a contabilidade no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios observará as orientações contidas no referido documento.
9. Portanto, as instruções contidas nesta IPC poderão parametrizar as ações de todos os que observam as regras vigentes sobre contabilidade aplicada ao setor público.

ASPECTOS GERAIS DAS RETENÇÕES/CONSIGNAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

10. A adoção das Normas Contábeis Internacionais Padronizadas modificou o regime contábil brasileiro, emergindo com isso a necessidade de um novo modelo ou estrutura sistêmica para registro e captura das informações contábeis, o que resultou na modificação do Plano de Contas Aplicado à Federação (PCASP) para que as informações sob o aspecto patrimonial pudessem ser capturadas.
11. Diante deste contexto, a forma de estruturação e captura dos atos e fatos mudou, surgindo o registro por natureza da informação contábil e, por consequência, a separação das informações por natureza patrimonial, orçamentária e de controle. Tal modificação impactou significativamente a escrituração contábil até então praticada, fortemente baseada no contexto orçamentário. As informações financeiras passaram a ser registradas, simultaneamente, nas contas de natureza da informação patrimonial e controladas por intermédio das contas de natureza da informação de controle, chamadas de Destinação de Disponibilidade de Recursos (DDR), além das contas de natureza orçamentária para as necessidades de acompanhamento da execução orçamentária.
12. Toda essa modificação deve-se ao fato das mudanças da ciência contábil e, conseqüentemente, do aperfeiçoamento do reconhecimento, mensuração e evidenciação do elemento patrimonial caixa que, possivelmente antes, de acordo com a Lei nº 4.320/1964, seriam os valores em espécie, em uma dimensão restrita. Com a convergência às normas padronizadas internacionais, tais valores de recursos financeiros passaram a se desdobrar em contas contábeis patrimoniais de caixa e equivalente de caixa, investimentos temporários de curto prazo, investimentos de longo prazo, dentre outras, que são diretamente correlacionadas com as contas contábeis DDR.
13. Sendo assim, esta instrução apresenta o tratamento contábil, conforme os registros por natureza de informações, para os valores consignados ou retidos, com a finalidade de padronizar as rotinas de contabilização apresentadas pelos entes da Federação.
14. Pela relevância do tema e existência de solicitações à STN para padronização de procedimentos contábeis e financeiros quanto à retenção de valores, faz-se necessária esta IPC.
15. Para fins desta instrução, o termo “retenção” refere-se a valores retidos ou consignados pela fonte pagadora na folha de salários de pessoal ou nos pagamentos a prestadores de serviços ou fornecedores, decorrentes de obrigações de ordem tributária, determinação judicial ou de disposição contratual.
16. Tais valores correspondem a obrigações do favorecido do pagamento da despesa orçamentária. Contudo, considere-se que a fonte pagadora possui a responsabilidade legal ou contratual, de reter tais tributos, contribuições ou outros valores e, posteriormente, efetuar seu recolhimento, ou seja, sua transferência financeira a quem deve receber esses valores.

17. Esse procedimento ocorre em pagamentos de despesas orçamentárias sobre as quais incidem impostos (por exemplo, o IR ou ISS) ou contribuições (por exemplo, a contribuição ao RPPS, INSS, PIS, COFINS ou CSLL). Podem decorrer também de alguma determinação contratual (convênios a consignatários), judicial, ou ainda por situações típicas da administração pública, como retenção pelo ressarcimento de danos ou contratos.
18. O valor retido poderá representar uma obrigação de repasse pelo ente, quando o recurso for de terceiro, ou uma receita orçamentária, caso o valor retido pertença ao próprio ente pagador.
19. Esta IPC apresenta duas possibilidades de se efetuar o registro da obrigação referente às retenções em despesas orçamentárias. Uma das possibilidades ocorre quando o pagamento da despesa orçamentária for efetuado de forma concomitante ao repasse das retenções. Nesse caso, a fase de pagamento das despesas orçamentárias sobre as quais há incidência de retenções deverá ocorrer de forma segregada, para que cada parcela da despesa seja executada no momento em que haverá o repasse dos recursos ao favorecido.
20. De acordo com essa possibilidade, na fase da liquidação da despesa orçamentária, parte do passivo referente à obrigação principal constituirá o passivo referente à retenção. Esse passivo fica associado à mesma fonte ou destinação de recursos da despesa orçamentária, pois essa execução orçamentária ainda não se completou e será finalizada somente quando ocorrer o repasse ao favorecido da retenção.
21. Nessa situação, enquanto a execução orçamentária não for finalizada, o valor correspondente à retenção se apresentará como despesa orçamentária liquidada a pagar referente à obrigação principal e, patrimonialmente, como passivo de retenções ou consignações a restituir, vinculado à mesma fonte ou destinação de recursos da execução orçamentária.
22. Pela segunda possibilidade, haverá valores retidos somente quando houver a completa execução orçamentária (empenho, liquidação e pagamento) de forma concomitante com o registro financeiro da saída de recursos da fonte ou destinação de recursos do empenho e, em seguida, a entrada de recursos de terceiros na fonte 869 (Outros Recursos Extraorçamentários).
23. Neste momento, estará evidenciado que a retenção não se constitui em obrigação orçamentária do ente, tampouco necessita de autorização legislativa para sua execução. A retenção deriva, portanto, conforme descrito na segunda possibilidade de contabilização, de obrigação de terceiros sobre as quais a legislação, as disposições judiciais ou contratuais imputam a simples obrigação de pagar ao ente responsável pelo ato da retenção. Esclarece-se também que, neste caso, o registro de retenções não representa ingresso efetivo de novos recursos em caixa. Diante do novo papel de fiel depositário, o ente público deverá evidenciar tal situação em seus registros contábeis de forma a representar fidedignamente a situação de saída da fonte de recursos por meio de despesa orçamentária e a entrada de uma nova fonte de recursos de terceiros.
24. De forma complementar, os registros contábeis deverão observar o disposto no Anexo I da

Portaria STN nº 710/2021 e alterações posteriores, principalmente, quanto à utilização da FR 869 – Outros Recursos Extraorçamentários para a classificação das retenções.

25. Cabe observar que no registro da retenção pela segunda possibilidade desta IPC não ocorre troca de fontes propriamente dita, mas a extinção da fonte orçamentária que ocorre com o pagamento da despesa orçamentária, e uma entrada extraorçamentária, que requer fonte específica (FR 869).
26. Da maneira proposta, as informações contábeis e fiscais prestadas tanto nos demonstrativos contábeis (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Fluxo de Caixa) como nos fiscais (Anexo V do RGF) a partir do entendimento das normas e legislação vigentes, evidenciarão as informações adequadas.
27. Os roteiros de contabilização a seguir apresentam as duas possibilidades para a captura da informação e sua evidenciação nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPG) ficando a cargo do contador responsável pela publicação das RCPG's de cada ente realizar a escolha do roteiro contábil, bem como pela avaliação e pelo julgamento profissional da operação de acordo com as normas contábeis e as orientações dos respectivos órgãos de controle.

CONTABILIZAÇÃO DAS RETENÇÕES

28. Exemplo da execução de uma despesa orçamentária com fornecedores, existindo retenção de tributos de IRRF para o estado que está adquirindo o serviço e pagamento de ISS para o município emitente da nota fiscal, com recursos do FUNDEB:

Valor de total da nota fiscal: R\$ 10.000:

R\$ 9.000,00 – Principal – Fornecedor

R\$ 700,00 – Tributos federais, que serão revertidos em uma nova receita para o próprio estado que paga a fatura

R\$ 300,00 – Tributo municipal, pertencente a terceiros

Primeira possibilidade de registro contábil: Execução orçamentária parcial (separação das fases de pagamento por favorecidos)

Parte da execução orçamentária que será destinada a terceiros, será classificada na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis). O Ente irá completar a execução somente no exato momento em que transferir o efetivo pagamento diretamente para terceiros.

Nesta situação, os demonstrativos contábeis espelharão corretamente a execução orçamentária. O que foi apresentado no Balanço Orçamentário será refletido por meio no Balanço Financeiro, no Controle de Disponibilidade de Recursos por fontes e no Ativo do Balanço Patrimonial.

PELO EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 1)

	Código da Conta	Título da Conta	
D	6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível	10.000,00
C	6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar	10.000,00
		FR: 540	
D	6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar	10.000,00
C	6.2.2.1.3.02.xx	Crédito Empenhado em Liquidação	10.000,00
		FR: 540	

Natureza da informação: controle (Lançamento 2)

D	8.2.1.1.1.xx.xx	DDR	10.000,00
C	8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho	10.000,00
		FR: 540	

PELO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (FORNECEDOR) E RETENÇÃO

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 3)

D	3.x.x.x.x.xx.xx	Variação Patrimonial Diminutiva – VPD	10.000,00
---	-----------------	---------------------------------------	-----------

C	2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (Obrigação Principal - Fornecedor a Pagar) (F)	9.000,00
C	2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis – (Retenções - IRRF a Recolher/a Pagar) (F)	700,00
C	2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis (Retenções - ISS a Recolher/a Pagar) (F)	300,00
		FR: 540	

PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 4)

D	6.2.2.1.3.02.xx	Crédito Empenhado em Liquidação	10.000,00
C	6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	10.000,00
		FR: 540	

Natureza da informação: controle (Lançamento 5)

D	8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho	10.000,00
C	8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória	10.000,00
		FR: 540	

PELO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL (FORNECEDOR) + RETENÇÃO DE IRRF

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 6)

D	2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (Obrigação Principal - Fornecedor a Pagar) (F)	9.000,00
D	2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis – (Retenções - IRRF a Recolher/a Pagar) (F)	700,00
C	1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	9.700,00
		FR: 540	

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 7)

D	6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	9.700,00
C	6.2.2.1.3.04.xx	Crédito Empenhado Liquidado pago	9.700,00
		FR: 540	

Natureza da informação: Controle (Lançamento 8)

D	8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória	9.700,00
C	8.2.1.1.4.xx.xx	DDR utilizada	9.700,00
		FR: 540	

PELO RECONHECIMENTO DE RECEITA CONCOMITANTE AO PAGAMENTO DA RETENÇÃO - IRRF

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 9)

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	700,00
C 4.1.1.x.x.xx.xx	VPA – Impostos	700,00

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 10)

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar	700,00
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	700,00
NR: IRRF 1.1.1.3.01.0.0; FR 500		

Natureza da informação: controle (Lançamento 11)

D 7.2.1.1.x.xx.xx	DDR	700,00
C 8.2.1.1.x.xx.xx	DDR a Utilizar	700,00
FR: 500		

PELO PAGAMENTO DA RETENÇÃO ISS EM MOMENTO POSTERIOR AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL (FORNECEDOR)

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 12)

D 2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis (Retenção - ISS a Recolher/a Pagar) (F)	300,00
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	300,00

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 13)

D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	300,00
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito Empenhado Liquidado pago	300,00
Fonte: 540		

Natureza da informação: Controle (Lançamento 14)

D 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória	300,00
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR utilizada	300,00
Fonte: 540		

Segunda possibilidade de registro contábil: execução orçamentária total (sem a separação dos momentos de pagamentos por favorecidos e com identificação do recurso que não saiu do caixa, mas, apenas mudou de DDR em virtude da execução orçamentária total).

Registros: Informação Orçamentária e Informação de controle de DDR serão concomitantes, sem desvincular as etapas da execução da despesa pública. Como a execução orçamentária será total, o registro por competência será em uma única conta contábil sem transitar pela conta de Valores Restituíveis.

O registro na conta 2.1.8.8.x.xx.xx (Valores Restituíveis) ocorrerá, apenas, após a execução orçamentária total, sendo classificado por fonte de recursos e favorecido.

Importante ressaltar que, em virtude do cumprimento de todas as etapas da despesa orçamentária, o recurso financeiro a ser retido deve ser registrado como entrada extraorçamentária, na fonte específica FR 869, em contrapartida a saída da fonte de recursos vinculada ao empenho original.

PELO EMPENHO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 1)

Código da Conta	Título da Conta	
D 6.2.2.1.1.xx.xx	Crédito Disponível	10.000,00
C 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar FR: 540	10.000,00
D 6.2.2.1.3.01.xx	Crédito Empenhado a Liquidar	10.000,00
C 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito Empenhado em Liquidação FR: 540	10.000,00

Natureza da informação: controle (Lançamento 2)

D 8.2.1.1.1.xx.xx	DDR	10.000,00
C 8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho FR: 540	10.000,00

PELO RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO TOTAL

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 3)

D 3.x.x.x.x.xx.xx	Variação Patrimonial Diminutiva – VPD	10.000,00
C 2.1.X.X.x.xx.xx	Passivo Circulante (Obrigação Principal Total - Fornecedor a Pagar)	10.000,00

PELA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 4)

D 6.2.2.1.3.02.xx	Crédito Empenhado em Liquidação	10.000,00
C 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar FR: 540	10.000,00

Natureza da informação: controle (Lançamento 5)

D 8.2.1.1.2.xx.xx	DDR comprometida por empenho	10.000,00
C 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória FR: 540	10.000,00

PELO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL TOTAL

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 6)

D 2.1.x.x.x.xx.xx	Passivo Circulante (Obrigação Principal Total- Fornecedor a Pagar) (F)	10.000,00
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	10.000,00
FR: 540		

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 7)

D 6.2.2.1.3.03.xx	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	10.000,00
C 6.2.2.1.3.04.xx	Crédito Empenhado Liquidado pago	10.000,00
FR: 540		

Natureza da informação: Controle (Lançamento 8)

D 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória	10.000,00
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR utilizada	10.000,00
FR: 540		

PELA ENTRADA DA RETENÇÃO DE RECEITA IRRF CONCOMITANTE AO PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO TOTAL

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 9)

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	700,00
C 4.1.1.x.x.xx.xx	VPA – Impostos	700,00

Natureza da informação: orçamentária (Lançamento 10)

D 6.2.1.1.x.xx.xx	Receita a Realizar	700,00
C 6.2.1.2.x.xx.xx	Receita realizada	700,00
NR: IRRF 1.1.1.3.01.0.0; FR 500		

Natureza da informação: controle (Lançamento 11)

D 7.2.1.1.x.xx.xx	DDR	700,00
C 8.2.1.1.x.xx.xx	DDR a Utilizar	700,00
FR: 500		

PELO REGISTRO DA RETENÇÃO DO VALOR REFERENTE AO ISS A RECOLHER A SER REPASSADO EM MOMENTO POSTERIOR (INGRESSO EXTRAORÇAMENTÁRIO)

Natureza da informação: controle (Lançamento 12)

D 7.2.1.1.x.xx.xx	DDR	300,00
C 8.2.1.1.x.xx.xx	DDR a Utilizar	300,00
FR: 869		

Natureza da informação: controle (Lançamento 13)

D 8.2.1.1.1.xx.xx	Disponibilidade por destinação de recursos (DDR)	300,00
C 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória FR: 869	300,00

Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 14)

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F)	300,00
C 2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis (Retenções - ISS a Recolher/a Pagar) (F) FR: 869	300,00

PELO DESEMBOLSO FINANCEIRO DO ESTADO PARA PAGAMENTO DA RETENÇÃO AO MUNICÍPIO REFERENTE A ISS (DESEMBOLSO EXTRAORÇAMENTÁRIO)**Natureza da informação: patrimonial (Lançamento 15)**

D 2.1.8.8.x.xx.xx	Valores Restituíveis(Retenções - ISS a Recolher/a Pagar) (F)	300,00
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalente a caixa (F) FR: 869	300,00

Natureza da informação: controle (Lançamento 16)

D 8.2.1.1.3.xx.xx	DDR comprometida por liquidação e entrada compensatória	300,00
C 8.2.1.1.4.xx.xx	DDR utilizada FR: 869	300,00

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

29. A orientação pode ser aplicada prospectivamente, a partir da data de publicação desta instrução.
30. No lançamento referente ao registro da retenção do valor referente ao “ISS a recolher” a ser recolhido em momento posterior, foi indicada a utilização da conta 1.1.1.1.x.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional em vez da conta 1.1.1.3.x.xx.xx - Caixa e Equivalentes de Caixa – Valores Restituíveis e Vinculados. A conta 1.1.1.3.x.xx.xx foi criada com a finalidade de registro desses valores, mas sua utilização será avaliada posteriormente.